



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 12, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

P. nº 23.638/2021
Concorrência nº 6/2021

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A EMPRESA **DEMAX SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.**, TENDO POR OBJETO A EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA CLÍNICA TRANSTORNO ESPECTRO AUTISTA, SITUADA NA AV. PEDRO ROMERO S/Nº, LOT. FAZENDA RODEIO, NESTE MUNICÍPIO.

Pelo presente Instrumento contratual, integrado especialmente pelo Processo Administrativo nº 23.638, de 26 de agosto de 2021, de um lado o **Município de Mogi das Cruzes**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, com sede na Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277, Centro Cívico, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com fundamento no Decreto nº 17.500, de 27 de junho de 2018, neste ato, representado pelo Secretário de Infraestrutura Urbana, **Alessandro Silveira**, portador da CIRG nº 29.947.710-1, inscrito no CPF/MF sob nº 196.140.418-46 e, de outro lado, a empresa **Demax Serviços e Comércio Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.096.044/0001-93, IE nº 454.057.342-114, com sede na Rua Carlos Lacerda, nº 71, Brás Cubas, Mogi das Cruzes - SP, CEP 08745-200, neste ato representada por **Quinto Muffo**, portador da CIRG nº 3.173.508 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 448.032.498-49, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, ajustado, diante da minuta aprovada pela Procuradoria-Geral do Município e nos termos do determinado no processo em epígrafe e celebram, por força do presente instrumento, **Contrato de Obras/Serviços**, mediante às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto

1.1 - Obriga-se a **CONTRATADA**, pelo presente Contrato, à **execução das obras/serviços de construção da Escola Clínica Transtorno Espectro Autista, situada na Av. Pedro Romero s/nº, Lot. Fazenda Rodeio, neste Município**, tudo na forma do Edital de Concorrência nº 006/2021 e seus Anexos, especificações constantes do Memorial Descritivo e demais elementos que compõem o Processo Administrativo nº 23.638/2021, os quais, doravante, ficam fazendo parte integrante deste instrumento contratual, independente de transcrição, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (para atender o art. 55, XI da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações).

CLÁUSULA SEGUNDA - Regime das Obras e Serviços

2.1 - Os serviços objeto deste Instrumento serão realizados sob o regime de empreitada, por **preço unitário**.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 12/2022 - FLS. 2

CLÁUSULA TERCEIRA - Especificações Técnicas

3.1 - Na execução das obras/serviços deverão ser observadas as disposições contidas no Memorial Descritivo, nas Especificações Técnicas, na Planilha de Quantidades e Preços Unitários - PQPU, no Cronograma de Desembolso, nos Projetos, das disposições da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e demais normas aplicáveis a espécie, observando rigorosamente o estipulado neste Contrato e nos elementos que o integram.

3.2 - Os serviços deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas, descrição, unidades e quantidades constantes da planilha de orçamento e demais requisitos previstos no Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição e ainda as normas de segurança e qualidade da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

3.3 - Qualquer alteração nos serviços, bem como quaisquer outras que se façam necessárias no decorrer da execução e ainda, qualquer modificação futura, só poderão ser feitas mediante prévia aprovação do **CONTRATANTE**, por escrito.

3.3.1 - Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no subitem anterior, a **CONTRATADA** ao término dos serviços, ficará obrigada a entregar ao **CONTRATANTE** os projetos revisados de acordo com as alterações necessárias havidas.

3.4 - Os agentes fiscalizadores do **CONTRATANTE** poderão impugnar a execução dos serviços que infringirem as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, obrigando-se a **CONTRATADA** a acatar e cumprir as exigências que lhe forem feitas. No presente caso, os agentes fiscalizadores deverão justificar plenamente toda e qualquer medida dessa natureza para que a **CONTRATADA** possa tomar as providências que se fizerem necessárias para a regularização dos serviços que venham a ser impugnados.

3.4.1 - A ação ou omissão, total ou parcial, dos agentes fiscalizadores do **CONTRATANTE**, não isenta e nem exclui a integral e única responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos e/ou prejuízos que venham a ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em decorrência da execução ou não dos serviços objeto desta licitação.

3.4.2 - Qualquer alteração no prazo previsto para a execução dos serviços deverá ser previamente comunicada e aprovada pelo **CONTRATANTE**, observando a legislação em vigor.

3.5 - A responsabilidade civil, administrativa e penal por danos à saúde, à segurança pública e ao meio ambiente, resultante de qualquer tipo de ação ou acidente ocorrido em virtude da realização dos serviços objeto do Edital e seus Anexos, bem como da sua manutenção ou, por outro lado, pela omissão na realização de quaisquer atividades de escopo da empresa executora dos serviços será atribuível exclusivamente à **CONTRATADA**, que ficará obrigada ao pagamento de todos os prejuízos havidos pelo **CONTRATANTE**, bem como de quaisquer indenizações, multas, obrigações de fazer ou não fazer, que venham a ser pleiteadas ou impostas em virtude de eventual acidente que venha a ocorrer.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 12/2022 - FLS. 3

3.6 - A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados ou prepostos, no desempenho das tarefas relativas ao Edital e seus Anexos, na área ocupada pelos serviços e respectivas instalações ou em suas imediações, responsabilizando-se ainda, pelo cumprimento de todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários a eles referentes.

3.7 - A CONTRATADA será obrigada a observar e a respeitar, por seu pessoal ou terceiros a seu serviço, todas as exigências de leis e regulamentos Federais, Estaduais e Municipais, relacionados com construções e equipamentos, as normas administrativas e técnicas de segurança vigentes na Prefeitura.

3.7.1 - A CONTRATADA executando determinada obra ou serviço em desacordo com tais leis, normas e regulamentos assumirá todos os custos advindos desta inobservância.

3.8 - Correrão por conta da **CONTRATADA** toda mão de obra (especializada, sempre que necessário, de primeira qualidade), ferramentas, equipamentos, apetrechos, materiais de primeira qualidade, devendo ser previamente submetidos à apreciação da fiscalização para aprovação e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória execução das obras/serviços objetivados, inclusive placa indicativa.

3.8.1 - Nestas especificações, deve ficar perfeitamente claro, que em todos os casos de caracterização de materiais ou equipamentos por determinada marca, denominação ou fabricação, fica subentendida a alternativa “**ou a rigorosamente equivalente**”, a juízo do **CONTRATANTE**.

3.9 - A CONTRATADA será responsável, por qualquer erro ou serviço executado em desacordo com o projetado, correndo por conta a demolição e reconstrução dos mesmos, e consequente pagamento dos danos e prejuízos que por si só ou por seus prepostos vierem a causar ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - Execução dos Serviços

4.1 - Correrão por conta da **CONTRATADA** toda a mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória execução dos serviços objetivados.

CLÁUSULA QUINTA - Afastamentos

5.1 - A CONTRATADA será obrigada a afastar dos serviços qualquer empregado seu ou preposto, cuja permanência no local dos trabalhos seja considerada inconveniente ou desaconselhável, a critério da fiscalização do **CONTRATANTE**.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 12/2022 - FLS. 4

CLÁUSULA SEXTA - Prazo

6.1 - Os serviços deverão ser iniciados em 5 (cinco) dias e concluídos no prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do termo contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - Garantias e Sanções

7.1 - Conforme previsto no Edital, a **CONTRATADA** prestou garantia de R\$ 203.173,89 (duzentos e três mil, cento e setenta e três reais e oitenta e nove centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do presente instrumento, na forma da lei;

7.2 - Se, por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do contrato, a **CONTRATADA** ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma, nos termos e condições originalmente aprovados pelo **CONTRATANTE**;

7.3 - A garantia de execução do contrato ou o seu saldo, se houver, somente serão devolvidos à **CONTRATADA** após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas;

7.4 - O descumprimento de quaisquer cláusulas do instrumento contratual celebrado entre as partes sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas nos artigos 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, observadas quanto às multas, as disposições dos Decretos Municipais nºs 6.759/06 e 10.663/10.

CLÁUSULA OITAVA - Medições e Condições de Pagamentos

8.1 - As medições serão mensais e consecutivas e observarão o cronograma físico de execução aprovado previamente pelo **CONTRATANTE**.

8.2 - As medições deverão ser protocoladas nos 5 (cinco) primeiros dias úteis de cada mês.

8.3 - A **CONTRATADA**, deverá apresentar requerimento próprio para solicitação de liberação de pagamento da medição, em papel timbrado devidamente assinado e carimbado, nos primeiros 5 (cinco) dias úteis de cada mês, devendo estar anexo ao mesmo a Folha de Medição, Cronograma Físico-Financeiro, Memória de Cálculo (tudo em duas vias) e a Documentação relativa a quitação da empresa junto ao FGTS e INSS devendo ser composto a saber:

8.4 - A aprovação da medição será efetivada pelo **CONTRATANTE** até o 10º (décimo) dia útil de cada mês;



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 12/2022 - FLS. 5

8.5 - Durante o período de aferição, caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo mencionado no subitem anterior ficará interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que forem cumpridas as providências;

8.6 - O pagamento será efetivado até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês.

CLÁUSULA NONA - Obrigações da CONTRATADA

9.1 - Observar rigorosamente as especificações, quantidades, memoriais descritivos e demais requisitos previstos neste Edital e seus anexos e normas legais, administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive o fornecimento de todo o material e equipamento necessário ao empreendimento;

9.2 - Apresentar, juntamente com cada medição, relatório de andamento dos serviços objeto de cada medição;

9.3 - Manter sempre em contato o responsável técnico em condições para eliminar quaisquer dúvidas ou alterações no transcurso da execução dos trabalhos juntamente com o **CONTRATANTE**;

9.4 - Quando da ocorrência de irregularidades de quaisquer natureza deverá comunicar por escrito e através do “Diário de Ocorrências”, tão logo o fato seja percebido para que a fiscalização possa tomar as providências devidas;

9.5 - Facilitar qualquer informação ao **CONTRATANTE**;

9.6 - Manter às suas expensas, mão de obra, e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória execução dos serviços, bem assim, responsabilizando-se pelos encargos tributários, previdenciários e o cumprimento das normas relativas à saúde e à segurança no trabalho de seus empregados;

9.7 - Será responsável pela elaboração e implementação de PCMSO, PPRA, SESMT e PPR, prevendo as condições e os riscos do trabalho.

9.8 - Deverá fornecer aos seus empregados, Equipamentos de Proteção Individual e uniformes adequados, como forma de impedir riscos à saúde.

9.9 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.10 - Apresentar, sempre que solicitado, cronograma físico dos serviços executados e em execução; de um “Diário de Ocorrências” para lançamentos nos locais dos serviços, a saber:



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 12/2022 - FLS. 6

- 9.10.1** - As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- 9.10.2** - As falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;
- 9.10.3** - As consultas à fiscalização;
- 9.10.4** - As datas de conclusão das etapas caracterizadas, de acordo com as Ordens de Serviços expedidas ou cronogramas aprovados pelo **CONTRATANTE**;
- 9.10.5** - Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- 9.10.6** - As respostas às interpelações da fiscalização;
- 9.10.7** - A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a execução dos serviços;
- 9.10.8** - Outros fatos que, a juízo da **CONTRATADA**, devam ser objeto de registro.
- 9.11** - De acordo com a legislação em vigor, inscrever os serviços junto ao INSS e, por ocasião dos pedidos de pagamentos, apresentar a folha de pagamento e guias de recolhimento do INSS e FGTS, específicas dos serviços e dos trabalhadores ali empregados;
- 9.12** - Quando da liberação da primeira Ordem de Serviço, apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, oficializando-se o responsável técnico pela execução dos serviços a serem realizados;
- 9.13** - Deverá providenciar no prazo máximo de 30 dias do início de sua atividade, junto à Receita Federal do Brasil, Matrícula CEI – Cadastro Específico do INSS.
- 9.14** - Em atendimento a Nota Técnica Nº 18/20 do Ministério Público do Trabalho, cumprir as seguintes medidas:
- 9.14.1** - Fornecimento de EPIs, com Certificação de Aprovação (CA), emitido pela Secretaria Especial do Trabalho do Ministério da Economia.
- 9.14.2** - Atualização do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PPRA) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com reconhecimento do risco biológico SARS-COV-2 e as medidas de biossegurança e vigilância epidemiológica a serem implementadas, para cada tomador de serviços e a obrigação de emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), nos casos em que trabalhadores forem confirmados com a COVID-19 ou estiverem sob suspeita, nos termos do art. 169 da CLT, e de notificação ao Sistema Nacional de Agravos de Notificação Compulsória (SINAN).



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 12/2022 - FLS. 7

9.14.3 - Designação formal, antes do início da prestação dos serviços, de um preposto com poderes e deveres em relação à execução do objeto do contato (art. 44 da IN 5, do Ministério do Planejamento, atual Ministério da Economia) e, especialmente, para comunicar à administração pública os casos em que os seus empregadores sofrerem acidentes de trabalho, acidentes de trajeto e doenças do trabalho, como a COVID-19.

9.14.4 - Fica estabelecido que a falta de emissão de CAP e notificação ao SINAN e de adoção de medidas para investigar as causas dos acidentes de trabalho e doenças do trabalho, como a COVID-19, será considerada falta grave, e ensejará a rescisão contratual, diante do permissivo legal que possibilita à administração estabelecer “os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas” (art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

9.14.5 - Sem prejuízo da responsabilidade civil, penal e administrativa da **CONTRATADA**, e da cobrança da multa prevista no instrumento contratual, entregar aos trabalhadores encontrados sem EPIs no local de trabalho, os EPIs adequados, efetuando a compensação ou glosa do valor correspondente, na planilha de custos e formação de preços do contrato, se nela já constar valores específicos para os EPIs que os empregados não estavam usando, por incúria da prestadora de serviços.

9.14.6 - Entregar, quando solicitada, declaração de que seus empregados não estão recebendo o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, com redução proporcional da jornada de trabalho e do salário ou suspensão do contrato de trabalhos, de que trata a Lei nº 14.020/2020.

9.15 - No caso do não cumprimento das exigências estabelecidas nas normas da ABNT, deverá apresentar sem ônus a municipalidade, laudos técnicos justificativos por empresa indicada pelo **CONTRATANTE**.

9.16 - É proibido à **CONTRATADA**, na execução dos serviços, o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos.

9.17 - A devolução da garantia e o recebimento dos serviços objetivados, não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA - Obrigações do CONTRATANTE

10.1 - Expedir as respectivas Ordens de Serviço;

10.2 - Manter a fiscalização necessária para acompanhamento dos serviços;

10.3 - Registro no “Diário de Ocorrência”;



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 12/2022 - FLS. 8

10.3.1 - Atestação dos registros da CONTRATADA;

10.3.2 - Juízo formado sobre o andamento dos serviços; tendo em vista as especificações, quantidades, prazos e cronogramas;

10.3.3 - Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA, no “Diário de Ocorrências”;

10.3.4 - Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para a autoridade superior;

10.3.5 - Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA e sua equipe;

10.3.6 - Determinações de providências para o cumprimento dos projetos e especificações;

10.3.7 - Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da fiscalização.

10.4 - Efetuar os pagamentos que forem devidos à CONTRATADA, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e nos elementos que o integram.

10.5 - Em atendimento a Nota Técnica Nº 18/20 do Ministério Público do Trabalho, cumprir as seguintes medidas:

10.5.1 - Solicitar a entrega dos comprovantes de testagem dos trabalhadores ou estabelecer com a CONTRATADA a obrigação compartilhada de realização de testes para a detecção do vírus da COVID -19 (RT-PCR), com compensação de valores no contrato de prestação de serviços, conforme a distribuição de responsabilidade econômica estabelecida no contrato ou em aditivo.

10.5.2 - Solicitar a entrega, pela CONTRATADA, de declaração de que seus empregados não estão recebendo o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, com redução proporcional da jornada de trabalho e do salário ou suspensão do contrato de trabalhos, de que trata a Lei nº 14.020/2020.

10.5.2.1 - Em caso da empresa não emitir a declaração referida no item anterior e informar que mantém empregados inscritos no Programa Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, solicitar lista com os nomes e CPF dos empregados da CONTRATADA que estejam trabalhando com redução de jornada de trabalho ou suspensão de contrato de trabalho, nos termos do referido Programa.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 12/2022 - FLS. 9

10.5.2.2 - Apresentada a lista, e verificando-se que há redução da jornada de trabalho no órgão tomador do serviço, efetuará respectiva glosa do valor correspondente à redução proporcional do salário e da jornada de trabalho, por ocasião do pagamento da fatura de prestação de serviços.

10.5.2.3 - Apresentada a lista, e verificando-se que há suspensão do contrato de trabalho, mas há prestação de serviços pelo empregado ao órgão público, notificar a empresa para efetuar o pagamento integral da remuneração ao(s) empregado(s), comunicar o fato para a Superintendência Regional do Trabalho/Ministério da Economia e ao Ministério Público do Trabalho e rescindir o contrato de prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Pagamento

11.1 - Pagará o **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, pelos serviços objeto do presente Contrato, os preços unitários discriminados no Quadro Orçamentário existente às fls. 1.110 a 1.123 (verificado às fls. 1.153), do Processo Administrativo nº 23.638/2021, que integra este Instrumento, os quais, integralizados, perfazem o montante de **R\$ 4.063.477,73 (quatro milhões, sessenta e três mil, quatrocentos e setenta e sete reais e setenta e três centavos)**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Reajuste

12.1 - Nos primeiros doze meses os preços não sofrerão reajustes por força das disposições consubstanciadas no parágrafo 1º do artigo 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995 e suas alterações, o qual dispõe o Plano Real.

12.2 - Os preços poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, na forma da Lei e através de índices setoriais, após requerimento expresso da **CONTRATADA**. Índice FIPE/SP - Coluna Geral/Edificações, através da seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{(I_i - I_o)}{I_o}$$

Onde:

R = Valor do Reajuste

V = Valor da Medição

I_i = Índice FIPE/SP

I_o = Índice FIPE/SP

Obs.: I_o = mês de entrega da proposta

I_i = mês da medição

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Alterações

13.1 - Fica, em qualquer hipótese, reservada a possibilidade de alteração das condições ora contratadas, face a superveniência de leis ou normas federais disciplinando a matéria.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 12/2022 - FLS. 10

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Recebimento dos Serviços

14.1 - Executado o Contrato, os serviços serão recebidos por Comissão especial na forma dos requisitos previstos nas alíneas "a" e "b" inciso I, parágrafos 3º e 4º do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Aceitação e Rejeição

15.1 - O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Penalidades

16.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

16.1.1 - Advertência;

16.1.2 - Multa, nos termos dos Decretos Municipais nºs 6.759/06 e 10.663/10;

16.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

16.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.1.5 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.

16.1.6 - Fica a critério do **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente contrato nos termos desta cláusula ou aplicar as multas cabíveis;

16.1.7 - A **CONTRATADA**, não poderá subempreitar totalmente os serviços, sob pena de rescisão do presente.

16.1.8 - Tratando-se de rescisão, as partes obedecerão ao disposto nas cláusulas acima e no inciso IX, art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

9 lot
fl: a



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 12/2022 - FLS. 11

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fiscalização das Obras/Serviços e Gestor

17.1 - A fiscalização das obras/serviços será exercida pelo setor competente do **CONTRATANTE**, ao qual competirá decidir sobre as dúvidas ou questões que surgirem no decorrer dos serviços, e que de tudo dará ciência à autoridade superior a que está subordinado, tendo como gestor o servidor municipal **Paulo Antonio Godói Beono Junior**, Engenheiro Civil, inscrito no CPF/MF sob nº 250.617.318-83; e-mail: paulo.obras@mogidascruzes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Prorrogação de Prazo

18.1 - Este Contrato poderá ser prorrogado pelos prazos que se fizerem necessários, através de Termo Aditivo próprio, caso ocorra a necessidade e seja esta, devidamente justificada e comprovada em processo regular, observada a legislação própria em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Acréscimos e Supressões

19.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, dentro dos limites da Lei, nos termos do art. 65 parágrafos 1º e 2º, ressalvando quanto as supressões o que dispõe o § 2º inc. II, do mesmo artigo. Quanto as alterações contratuais, estas obedecerão ao que dispõe o inc. I, do mesmo artigo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Dotação

20.1 - As despesas com a execução de presente Contrato, correrão à conta da dotação consignada no orçamento, classificada sob nº:

02.07.01.4.4.90.51.00.12.367.1000.1.201 - FICHA = 262

Vínculo 05.273.0000 / 05.274.0000 / 05.262.0000

FONTE CONTÁBIL: Transferências Federais - Salário Educação – Creche / Pré-Escola / Fundamental

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Nota de Reserva

21.1 - Foram emitidas as notas de Reserva de nºs 932, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil), 933, no valor de R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais) e 934, no valor de R\$ 2.663.477,73 (dois milhões, seiscentos e sessenta e três mil, quatrocentos e setenta e sete reais e setenta e três centavos), à conta da dotação orçamentária especificada na cláusula anterior, para atender às despesas inerentes ao presente Contrato, no corrente exercício. No exercício vindouro, nova dotação deverá ser prevista, para cobertura das despesas restantes do presente instrumento.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 12/2022 - FLS. 12

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Foro

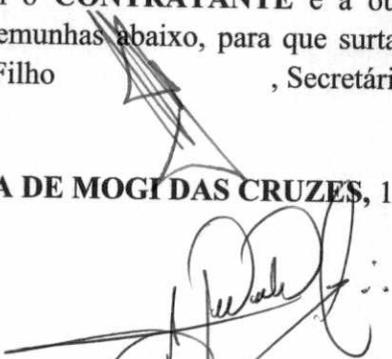
22.1 - É competente o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, para o deslinde de todas as questões oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Valor do Contrato

23.1 - Dá-se ao presente Contrato, o valor de R\$ 4.063.477,73 (quatro milhões, sessenta e três mil, quatrocentos e setenta e sete reais e setenta e três centavos), para fins de direito, referente ao valor global da proposta da **CONTRATADA**.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **CONTRATANTE** e a outra com a **CONTRATADA**, tudo na presença de duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Eu, Francisco Cardoso de Camargo Filho, Secretário de Governo, o lavrei.

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, 11 de fevereiro de 2022.


ALESSANDRO SILVEIRA

Secretário de Infraestrutura Urbana


QUINTO MUFFO

Demax Serviços e Comércio Ltda.

TESTEMUNHAS:


Giuliana Silvério Muniz Camargo

RG: 23.952.362-3
CPF: 171.091.478-51


Alexandre Kopperschmidt

RG: 3.403.461
CPF: 151.335.937-16

SGov/plm



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: Município de Mogi das Cruzes

CONTRATADO: Demax Serviços e Comércio Ltda.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 12/2022

OBJETO: Execução das obras/serviços de construção da Escola Clínica Transtorno Espectro Autista, situada na Av. Pedro Romero s/nº, Lot. Fazenda Rodeio, neste Município.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Termo de Ciência e Notificação - fls. 2

Mogi das Cruzes, 11 de fevereiro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Caio César Machado da Cunha

Cargo: Prefeito

CPF: 275.982.388-12

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Alessandro Silveira

Cargo: Secretário de Infraestrutura Urbana

CPF: 196.140.418-46

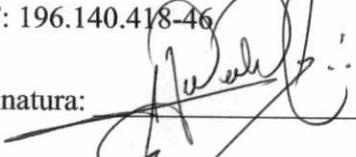
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:

Nome: Alessandro Silveira

Cargo: Secretário de Infraestrutura Urbana

CPF: 196.140.418-46

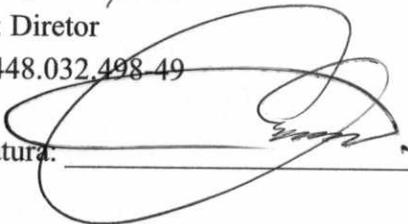
Assinatura: 

Pela Contratada:

Nome: Quinto Muffo

Cargo: Diretor

CPF: 448.032.498-49

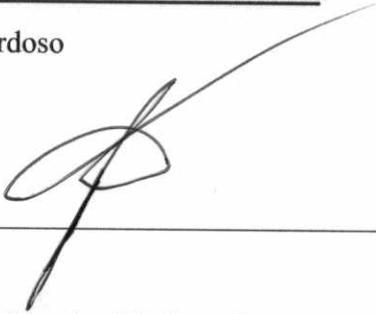
Assinatura: 

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: Ricardo Abílio Rossi Cardoso

Cargo: Secretário de Finanças

CPF: 246.424.778-29

Assinatura: 



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Camila Cristina de Souza**, CPF **378.430.818-01**, atesto que na data de **21/02/2022** às **17:45:41** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **camila.smsu@pmmc.com.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

9B580A44B6D32ECC44F4E84114DC5B180717D8E964AF1E0C9C7424EAC3

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

a77d0d3b-281b-491e-b4d3-5f4af3344ef5

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **RICARDO ABILIO ROSSI CARDOSO**, CPF **246.424.778-29**, atesto que na data de **22/02/2022** às **11:28:14** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **rossi-cardoso@uol.com.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

1D18DE6905AD23C8012B7D7AEEF1F5D7C7D80EECAC52C1184C3AE91608

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

b6afa672-2312-419c-9579-862fa92be1b8

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

